



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Assessoria Técnica

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6.814, DE 2017, DO SENADO FEDERAL, QUE "INSTITUI NORMAS PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E REVOGA A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, A LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, E DISPOSITIVOS DA LEI Nº 12.462, DE 4 DE AGOSTO DE 2011".

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2018

(Srs. Chico Alencar e Ivan Valente)

Requer seja realizada Audiência Pública na Comissão Especial para debater o PL 6814, de 2017, que "Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública".

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 117, VIII, c/c art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de audiência pública, nesta Comissão Especial, que "Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública", para debater a função da licitação na promoção do desenvolvimento nacional sustentável, a partir do uso do poder de compra.

Para tal reunião, sugerimos que sejam convidados:

1. Representante da Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP.
2. O especialista no tema de licitações e contratos relacionado ao desenvolvimento sustentável, Dr. Daniel Ferreira¹.
3. Representante do ICLEI – Governos Locais pela Sustentabilidade.

JUSTIFICAÇÃO

O escopo deste requerimento de audiência pública é trazer para o debate sobre o novo marco legal das licitações e contratos o reconhecimento do poder de compra e o impacto das aquisições governamentais no mercado, afinal não há mais como se admitir a

¹ Presidente do Instituto Brasileiro de Estudos da Função Pública (IBEFPP), Membro do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA), do Instituto Internacional de Estudos de Direito do Estado (IIEDE).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Assessoria Técnica

neutralidade dos atores sociais, sobretudo do Estado (e da Administração Pública), no que diz com a promoção do desenvolvimento sustentável por via das licitações e das contratações administrativas. Sabe-se que “os governos detêm um grande poder de compra: os gastos públicos podem representar entre 15% e 30% do PIB (Produto Interno Bruto) de um determinado país. Esses gastos podem orientar os mercados a inovarem e se tornarem mais sustentáveis, e com isso proporcionarem o crescimento da economia verde e mais inclusiva”².

No Brasil, as primeiras iniciativas de adoção de princípios de sustentabilidade nas compras públicas se iniciaram com legislações específicas e pontuais no âmbito federal como, por exemplo, a proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das substâncias que destroem a camada de ozônio. Todavia, a questão ganhou mais força apenas nos últimos anos, momento em que governos estaduais e municipais, como os estados de São Paulo, Minas Gerais e o município de São Paulo, avançavam no desenvolvimento de legislações e programas próprios, em meados de 2005. Posteriormente, a atenção se voltava aos produtos e serviços de tecnologia da informação, com os quais o governo federal gasta por ano cerca de R\$ 1 bilhão³. Na época, o Decreto 7.746, só assinado em 2012 às vésperas da Rio+20, já começava a ser discutido. Simultaneamente saía da gaveta a minuta da Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI/MPOG) Nº 1, publicada em janeiro de 2010, recomendando a inclusão de critérios de sustentabilidade nas compras federais.

Pesquisa realizada em 2011 pelo TCU (Tribunal de Contas da União) junto a 79 órgãos da administração federal revelou que 73% não realizam licitações com critérios sustentáveis. Como desdobramento, foi aprovado o Acórdão - TCU 1.752/2011 com a recomendação para o cumprimento da Instrução Normativa da SLTI/MPOG n. 1/2010. O ponto de chegada do assunto é a Lei Federal nº 12.349/2010, dando nova redação ao art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, que conferiu um novo objetivo a ser almejado pela Administração Pública em suas aquisições: a promoção do

² Vide site do CISAP – Contratações Públicas Sustentáveis, compras e inovação. Ministério do Planejamento.

³ Vide site do ICLEI – Compra Sustentável, a força do consumo público e empresarial para uma economia verde e inclusiva.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

desenvolvimento nacional sustentável.

Assim, queremos inserir no escopo da análise por essa Comissão Especial, focada no PL 6.814, de 2017, que o deliberado uso do poder de compra do Estado é instrumento de intervenção no domínio econômico, garantindo emprego aos brasileiros (e os direitos decorrentes), protegendo a arrecadação tributária e a produção nacional com valor agregado, bem como almejando a autonomia tecnológica. Ou melhor, que as contratações públicas sustentáveis são as que consideram critérios ambientais, econômicos e sociais em todos os estágios do processo de contratação, transformando o poder de compra do Estado em instrumento de proteção ao meio ambiente e de desenvolvimento econômico e social.

E isso porque se reconhece o desenvolvimento como um objetivo da República, um direito fundamental e, mais recentemente, um dever legal expresso (Lei Federal n.º 8.666/93 alterada pela Lei nº 12.349/2010). Conclui-se, assim, que as licitações e os contratos administrativos podem e devem se prestar a tanto, propiciando a incrementação da responsabilidade socioambiental das empresas que já se mostram parceiras da Administração Pública ou que assim almejam em breve tempo, o que certamente produzirá reflexos em todo o meio social.

Contamos com apoio dos Pares para aprovação deste Requerimento.

Sala das Comissões, em

Dep. Chico Alencar
PSOL/RJ

Dep. Ivan Valente
PSOL/SP